



## **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018**

Aos **Vinte e Um** dias do mês de **Setembro** do ano de dois mil e dezoito, às **treze horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do **Pregão Presencial nº 040/2018**, cujo objeto visa a **Aquisição e instalação de Conjunto de vidraçaria para as obras; Quadras da Boa Vista e Grama dos Cordeiros, Unidade do CAPS e Conselho Tutelar, visando atender as requisições das Secretarias Municipais de Saúde, Esporte, Laser, Cultura e Turismo e Assistência Social do Município de Pimenta**. Mostraram interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.304/0001-10, sediada na Rua João Rodrigues Sobrinho, nº. 277, J.K., na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por **Edinaldo Cristiano de Lima**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 059.666.976-39 e RG nº MG-13.311.639SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Sobrinho, nº227, na cidade de Pimenta-MG, telefone (37) 99801-4993, (37) 3324 - 2156, [artevideospimenta@hotmail.com](mailto:artevideospimenta@hotmail.com). Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu o(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) e, em seguida, solicitou o(s) envelope(s) 01 (Credenciamento), credenciando-o(s). A(s) licitante(s) **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME** comprovou a qualidade de ME/EPP e usufruirá, nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Na oportunidade foi comprovada a inviolabilidade dos envelopes pelo licitante, pregoeiro e equipe de apoio. O Pregoeiro informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente à Proposta Comercial. Após a análise verificou-se que a proposta escrita atendeu às exigências do edital. Desse modo, considerou-se a proposta da licitante classificada nos termos do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado "Mapa de Apuração de Vencedores", composto de **duas páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo a licitante **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME**, declarada previamente vencedora do certame. Registra-se



nesta ata que a licitante participante, **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME** forneceu para esta Administração Municipal, por ocasião da elaboração dos orçamentos prévios para estimativa do valor médio de mercado, proposta de preços (fls 23) e referida proposta se apresenta em valor abaixo do valor da atual proposta do licitante sendo que, questionado acerca da diferença manifestou que os produtos que compõem o objeto do certame sofreu significativos reajustes e não será possível reduzir a proposta atual ao preço daquela proposta que foi elaborada a mais de 90 (noventa) dias. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava em pleno acordo com o edital. Com relação à qualificação econômica e financeira, a licitante **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA – ME**, optou expressamente por comprovar o capital social nos termos do item 6.2.4.2.1 do edital. Por tudo isso a licitante **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME** foi declarada vencedora do certame. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. O pregoeiro delibera-se por não adjudicar o objeto da licitação para a licitante vencedora **EDINALDO CRISTINO DE LIMA E CIA LTDA - ME** até que seja realizado novo (s) orçamento (s) para comprovação do preço médio de mercado. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$18.025,00 (dezoito mil e vinte e cinco reais)**. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado “Fornecedores Vencedores”, composto de duas páginas que fazem parte integrante desta ata. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal para, nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à adjudicação e homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.